

PARECER Nº 01/2025	Conselho Municipal de Educação de Tenente Portela	
INTERESSADO	Sistema Municipal de Ensino de Tenente Portela-RS	
ASSUNTO	Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Pequeno Aprendiz em Tenente Portela- Rio Grande do Sul.	
PARECER CME/TP: Nº 01/2025	COLEGIADO: Conselho Pleno	APROVADO EM: 24/04/2025

O Conselho Municipal de Educação de Tenente Portela, previsto na Lei Municipal nº 915 de 27/08/2001, do Sistema Municipal de Ensino, criado pela Lei Municipal nº 944 de 13/12/2001, entre suas atribuições legais, é um **órgão Normativo**, e tem sua função descrita no art. 7, possui a função Normativa/ Consultiva/ Deliberativa/ Fiscalizadora/Mobilizadora, referendado no Plano Municipal de Educação.

1. RELATÓRIO

1.1 Histórico

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Tenente Portela encaminhou ao Conselho Municipal de Educação (CME), para apreciação, o Ofício nº 048/2024, de 6 de novembro de 2024, referente ao pedido de Credenciamento e Autorização para o Funcionamento da Escola de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, localizada na Rua Xavantes, nº 411, Bairro Ramayer, em Tenente Portela/RS.

Em resposta, por meio do Ofício CME nº 78/2024, de 29 de novembro de 2024, foi encaminhado o formulário de solicitação para dar início ao processo. Além disso, o CME informou que seria previamente agendada uma vistoria in loco, com a participação de, no mínimo, três membros do Conselho. Após a vistoria, será feito a análise do processo a ser apresentado ao colegiado para análise e deliberação.

2. ANÁLISE DO PROCESSO

O presente processo está instruído com os documentos exigidos pelas normativas do Conselho Nacional de Educação, que regulamentam o credenciamento e a autorização



de funcionamento da Educação Básica. Dessa forma, o CME solicitou à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a apresentação da documentação necessária por meio do Ofício CME nº 78/2024, de 29 de novembro de 2024. Entre os documentos, destacam-se as seguintes peças:

a) Ofícios encaminhados:

No contexto da normativa do CME sobre credenciamento e autorização de funcionamento das instituições de ensino, foram trocados os seguintes ofícios entre a SMEC e o CME:

1. Ofício SMECD nº 048/2024 de seis de novembro de dois mil e vinte e quatro (6/11/2024), que trata do pedido de Credenciamento e Autorização para o Funcionamento da Escola de Educação Infantil Pequeno Aprendiz em Tenente Portela- RS.
2. Ofício CME nº 78/2024, de 29 de novembro de 2024, encaminhou o formulário para preenchimento da Solicitação de Credenciamento e Autorização para o funcionamento da Escola de Educação Infantil Pequeno Aprendiz. Informando também que seria agendada uma vistoria in loco, para somente depois emitir parecer de autorização e credenciamento, se estivesse com toda a documentação de acordo.
3. Ofício SMECD nº 072/2024, que encaminhou o formulário preenchido. No entanto, não foram anexadas cópias dos documentos exigidos.
4. Ofício CME Nº 84/2024 de 30 de dezembro de 2024 que reforça a importância da formação em noções básicas de primeiros socorros, conforme a Lei Lucas nº 13.722/2018, que a torna obrigatória para professores e funcionários de instituições de ensino e recreação infantil. Além disso, destaca que a realização dessa formação é um requisito indispensável para a concessão da autorização e do credenciamento da escola em processo de regularização.
5. Ofício CME Nº 06/2025 de 11 de março de 2025. O Conselho Municipal de Educação (CME) notifica a Secretaria Municipal de Educação sobre a ausência de documentação necessária para o credenciamento e autorização da EMEI Pequeno Aprendiz, conforme ofícios anteriores. A solicitação deve ser atendida em até 15 dias, garantindo a regularização da escola.





6. Ofício CME N° 07/2025 de 11 de março de 2025. O CME solicita a documentação para a cessação da EMEI Doce Infância, reforçando a necessidade de regularização do descredenciamento. A não formalização resultará em situação irregular. O prazo para envio é de 10 dias.

7. Ofício EMEI Pequeno Aprendiz N° 09/2025, de 13 de março de 2025, encaminhando os seguintes documentos: Regimento Escolar para aprovação do CME, Decreto de Criação da Escola, Portaria de designação da Diretora da Escola, cópia do Alvará de Licença para Localização e funcionamento válido até 09/04/2025, Atestado de vistoria do Setor de Fiscalização e vigilância Sanitária, Informativo Técnico de Desinfestação, dedetização e limpeza de caixa de água.

8. Ofício CME nº 11/2025 de 2 de abril de 2025, solicitação de documentação pendente da EMEI Pequeno Aprendiz.

9. Ofício EMEI Pequeno Aprendiz N° 14/2025, de 10 de abril de 2025

a) Competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

1. Cópia do Decreto de Denominação.
2. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.
3. Cópia da propriedade do imóvel, locação ou cessão.
4. Cópia do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;
5. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio- PPCI.
6. Cópia do Alvará da Licença da Vigilância Sanitária.
7. Cópia do Regimento Escolar para aprovação deste Conselho.
8. Cópia do Projeto Político-pedagógico.
9. Oferta da Formação da Lei Lucas nº 13.722/2018.

b) Competência do Conselho Municipal de Educação

1. Número de Inscrição Cadastral (NIC).
2. Fotografias de cada dependência do estabelecimento;
3. Parecer da Comissão Verificadora do CME que Credencia e Autoriza o Funcionamento da Escola de Educação Infantil Pequeno Aprendiz e aprovação pelos Conselheiros.



3. FUNDAMENTAÇÃO

RESOLUÇÃO CME/TP Nº 07/2023, aprovada em 13 de junho de 2023, que estabelece as Diretrizes Educacionais Municipais de Educação Infantil e Normas complementares a serem seguidas tanto pelas escolas municipais quanto pelas privadas do Território de Tenente Portela, visando um padrão de qualidade e regulamentação unificado para a educação infantil em todo o município.

CONSIDERANDO:

PORTARIA Nº 940/2022. Estabelece o regulamento técnico para licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil. Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para o licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil (EEI), conforme o Anexo desta Portaria. Art. 2º Todos os EEI deverão atender ao disposto no Regulamento Técnico aprovado por esta Portaria. Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta norma, para que os EEI atendam ao disposto no Anexo desta Portaria. Art. 4º A presente Portaria pode ser suplementada pelos órgãos de vigilância sanitária municipais, considerando as especificidades inerentes às realidades locais, em conformidade com as disposições aqui estabelecidas. Art. 5º A inobservância desta Portaria constitui infração de natureza sanitária nos termos da legislação em vigor, sujeitando o infrator ao processo e penalidades previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SES nº 172, de 03 de maio de 2005, e a Portaria SES nº 031, de 10 de janeiro de 2019. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Porto Alegre, 08 de setembro de 2022

ANEXO PORTARIA Nº 940/2022.

REGULAMENTO TÉCNICO PARA O LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EEI) 1. OBJETIVO Regular, sob o enfoque de Vigilância Sanitária, o licenciamento dos Estabelecimentos de Educação Infantil (EEI) públicos e privados no Estado do Rio Grande do Sul.

4. DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE E VERIFICAÇÃO IN LOCO.

4.1 QUANTO À DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE, OS SEGUINTE DOCUMENTOS ESTÃO DEVIDAMENTE REGULARIZADOS: Formulário preenchido pela SMED; Cópia do Decreto de Denominação; Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades. (anexo)



5. EM RELAÇÃO A VERIFICAÇÃO “IN LOCO” DA COMISSÃO VERIFICADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTACAM-SE:

5.1 DEPENDÊNCIAS E EQUIPAMENTOS EXISTENTES: Serviço de portaria, secretaria, sala de professores, sala da direção/supervisão, sala para repouso, biblioteca com Acervo bibliográfico adequado e em número suficiente, em local acessível às crianças. Sala Multiuso com espaço para atividades múltiplas, com espelho, espaço por faixa etária, brinquedos na sala em número suficiente e em bom estado. Sala acessibilidade para crianças com necessidades educacionais especiais, iluminação e ventilação natural e direta, com condições adequadas de conservação, higiene, salubridade e segurança. Placas de informações e comunicação conforme a NBR9050 (norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que define critérios de acessibilidade para edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos) para sanitário adaptados e outras adaptações para PcD.

5.2 DOCUMENTOS ESCOLARES:

- A) Local para arquivo de documentos encontra-se na secretaria da Escola.
- B) Condições do local para arquivo de documentos está organizado e acessível a pessoa responsável.
- C) Calendário Escolar foi devidamente homologado pela mantenedora e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.
- D) Documentos administrativo e pedagógico: consta o Decreto executivo nº 051 de 28 de março de 2024 que dispõe sobre a Criação da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz e dá outras providências. de Criação
- E) ARQUIVO ATIVO ESCOLAR CONSTA: Pasta das Crianças e estudantes: requerimento de transferência ou atestado de vaga, ficha de matrícula, atestado de transferência, histórico escolar, cópias de documentos de identificação, ficha cadastral atualizada, cópia de documentos. Pasta individual do(a) trabalhador(a) em educação: docente e não docente, cópia da titulação atualizada, ponto eletrônico.





F) ARQUIVO PASSIVO ESCOLAR: A escola mantém pastas individuais para cada estudante e trabalhador. No entanto, por ser uma instituição recente, ainda não houve descarte de documentação.

G) Documentos do passivo Pasta individual de registros da situação escolar do(a) estudante: no decorrer do ano será organizado pasta de rendimento escolar, componentes curriculares e carga horária. Consta a frequência, referentes a cada período letivo, série/ano, etapa, fase, módulo ou outras formas de organização do ensino, histórico escolar dos(as) estudantes transferidos(as) para outra instituição de ensino, diários de classe eletrônicos onde será impressa e guardadas em pastas após a conclusão do período letivo e organizadas por período ano/etapa, turno e ano. Possui livros de registros, livros de atas, registros de efetividade. No decorrer do ano será providenciado livro de registro para a prestações de contas de todas as verbas geridas pela escola.

H) REGIMENTO ESCOLAR: Aprovado pela comunidade escolar em 1º de abril de 2025 (ata nº 04/2025, em anexo), o regimento escolar foi encaminhado em duas cópias ao CME. O CME realizará a análise do regimento e, na sequência, enviará à escola uma cópia com o parecer de aprovação deste conselho.

I) PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO (PPP): O PPP foi aprovado pela comunidade escolar no dia primeiro de abril de 2025, conforme ata de número 04/2025, em anexo.

J) LEI LUCAS (CERTIFICADOS DE PRIMEIROS SOCORROS): No dia 18 de março de 2025, cinco profissionais do quadro de funcionários da escola concluíram o Curso Básico em Primeiros Socorros. O curso, totalizando 8 horas, conferiu aos participantes certificados de capacitação, atestados pela empresa que o ministrou. (Anexo)

K) CÓPIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL, LOCAÇÃO OU CESSÃO: A cópia da propriedade do imóvel, de propriedade do Município de Tenente Portela, foi devidamente entregue conforme solicitado.

L) CROQUI PLANTA BAIXA: A representação da planta baixa foi devidamente fornecida, como requisitado.

M) BOLETINS ESTATÍSTICOS COM NÚMERO DE ALUNOS E PROFISSIONAIS POR TURMA: A escola encaminhou boletins estatísticos com número de alunos e profissionais por turma, conforme solicitado

N) SALA DO AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO):



6.3 ÁREA DE LAZER: A escola conta com uma área de lazer interna/coberta, duas áreas de lazer externas (pátio) e um espaço destinado a atividades físicas e recreativas. O pátio dispõe de uma pracinha de brinquedos com areia, cerca de proteção e equipamentos em bom estado de conservação, garantindo boa circulação. Conforme informado, está prevista a disponibilização de uma nova pracinha de brinquedos.

6.4 BERÇÁRIO (crianças de zero a um (01) ano e onze (11) meses de idade): há colchonetes individuais com espessura mínima de 6 cm com tenham proteção lateral, fraldário ou bancada, com bordas de segurança, para higienização das crianças e troca de roupas, com altura mínima de 80cm e profundidade de 60cm, em anexo a banheira de inox, fibra ou louça, um lavatório com torneira, com dispositivo de água potável quente e fria. Brinquedos ao alcance das crianças, cadeira de encosto para amamentação. Cuba com água quente e fria, 01 lactário, janelas com proteção contra a incidência do sol, piso revestido de material lavável, antiderrapante, solário em espaço externo com equipamentos e acessórios para estimulação dos bebês, sendo e exclusivo para os bebês. Local para higienização dentro e fora da sala, 01 sanitário e uma piscina de bolinhas entre as salas dos bebês.

6.5 INFORMATIVO TÉCNICO DE REALIZAÇÃO DE DESINFESTAÇÃO DEDETIÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA: Foi encaminhada a cópia do Informativo Técnico de Realização de Desinfestação, Dedetização e Limpeza de caixa de água, com data de aplicação em 5 de dezembro de 2024 e validade de um ano, ou seja, vencendo em 5 de dezembro de 2025.

7. RECURSOS PEDAGÓGICOS: A escola dispõe de cinco aparelhos de som, quatro computadores, acervo bibliográfico, sete aparelhos de televisão, um projetor, espelhos em algumas salas de aula, bolas e brinquedos variados. Além disso.

8. DIRETRIZES PARA O NÚMERO DE CRIANÇAS POR TURMA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: Resolução CME 07/2023. Desta forma as salas de aula têm a proporcionalidade mínima de 1,20m² por criança, é mobiliada, arejada e ventilada, as

Justificativa: A sala do AEE é utilizada dentro da escola para atendimentos de alunos com CID, sendo dois alunos atendidos com (CID 10 F83 e CID 10 F84). O atendimento acontece semanalmente, nas quartas-feiras no turno da tarde. A sala é nova, bem iluminada, com climatização, caixa de som, materiais de uso pedagógico, tendo professor especializado para o atendimento a qual foi designada pela SMECD.

O) PLACAS DE INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÃO CONFORME A NBR9050 (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)).

Justificativa: a escola foi projetada e construída seguindo todos os padrões de acessibilidade ABNT (pisos táteis, banheiros com acessibilidade, corrimão de acessibilidade).

P) CONSELHO ESCOLAR: Conforme ata nº 04/2025, o Conselho Escolar foi constituído, eleito e empossado em 1º/04/2025, sendo que a referida ata também registra o nome dos membros.

6. DEPENDÊNCIAS:

- A) Lavanderia ou área de serviço com tanque.
- B) Cozinha equipada e mobiliada, com piso e paredes revestidas de material liso e lavável, possui portinhola de proteção ao acesso das crianças com tranca, telas de proteção nas janelas, passa-prato, lixeiras com tampas e acionamento pedal.
- C) Refeitório mobiliado com piso liso e lavável, lixeira com tampa.
- D) Despensa/ Depósito organizado, individual com armários

6.1 SANITÁRIOS PARA CRIANÇAS EM TAMANHO INFANTIL: possui vaso, Piá, local para higiene oral com espelho, chuveiro ou ducha, banheiro PcD tamanho infantil e lixeira com tampa.

6.2 SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS PARA FUNCIONÁRIOS PARA TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO: possui vaso, Piá, local para higiene oral com espelho, chuveiro ou ducha, e lixeira com tampa. Contém travas/trancas ou chaves.

janelas tem proteção contra a incidência direta do sol e o piso revestido de material lavável, íntegro. A turma tem atendimento em tempo integral, tendo equipamentos e materiais necessários para repouso em número suficiente. As tomadas tem proteção. A sala de aula tem boa iluminação tanto natural direta e ventilação artificial. É mobiliada e equipada de acordo com a faixa etária e com o número de crianças, conforme boletins estatísticos do mês de abril (em anexo), possui mesas para crianças, quadro para atividades de desenho e pintura das crianças, espelhos, guarda material pedagógico.

10. CONCLUSÃO:

Após análise detalhada da documentação entregue e da verificação in loco, e considerando a legislação vigente, o Conselho Municipal de Educação conclui que a Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz demonstra condições adequadas para o atendimento da Educação Infantil.

10. FACE AO EXPOSTO, ESTE CONSELHO RECOMENDA:

10.1 CNPJ:

Justificativa: De acordo com a justificativa apresentada pela escola, o CNPJ encontra-se em processo de obtenção, junto ao Registro de Imóveis.

Recomendação: Após a emissão do CNPJ, solicita-se o envio de uma cópia ao CME.

10.2 Alvará de Licença para Localização:

A Escola enviou a cópia da renovação do Alvará de licença para Localização, válido até dez de maio de 2025.

Recomendação: Solicita-se que a cada renovação seja encaminhada uma cópia ao CME a cada renovação.

10.3 Número de Identificação do Cadastro do Conselho Municipal de Educação (NIC CME):



Após emitir o Parecer de Autorização e Credenciamento, o CME procederá com o fornecimento do NIC, o qual será enviado à EMEI Pequeno Aprendiz.

10.4 Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI):

Justificativa: A escola justificou que está aguardando a vistoria dos bombeiros. No entanto, a Escola informa que já possui todos os extintores instalados nos locais adequados, placas de sinalização, lâmpadas de emergência, central de incêndio completa e portas antipânico instaladas, atendendo à solicitação conforme projeto.

Recomendação: Recomenda-se que a Escola de Educação Infantil Pequeno Aprendiz apresente, no **prazo de 6 meses** a partir da data deste parecer, o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) aprovado pelo Corpo de Bombeiros, e que encaminhe ao CME uma cópia do PPCI.

11. CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DA EMEI PEQUENO APRENDIZ:

11.1 Credenciamento:

A Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, localizada em Tenente Portela/RS, é credenciada para ofertar a Educação Infantil, organizada nas seguintes etapas, conforme o Artigo 3º da Resolução CME nº 07/2023:

- a) Creche: para crianças de 0 a 3 anos.
- b) Pré-escola: para crianças de 4 e 5 anos, respeitando a data de corte de 31 de março do ano da matrícula.

11.2 Autorização de Funcionamento:

É autorizado o funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, em conformidade com a Resolução CME nº 07/2023, abrangendo as etapas de creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos).



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TENENTE PORTELA - RS
Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 -
alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001,
Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/2007
e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018.



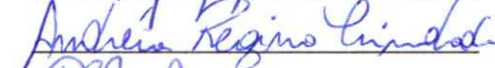



11.3 Declaração de Aptidão:

Declara-se a Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz apta para o atendimento da Educação Infantil em suas etapas de creche e pré-escola, mediante o **cumprimento das recomendações apresentadas nos itens 10.1 e 10.4 deste Parecer.**


Tenente Portela, 24 de Abril de 2025.

COMISSÃO DE VISTORIA

Ana Cristina Martinelli	Presidente
Andreia Regina Trindade	Secretária
Dulcinéia Salla Prochnow	Secretária
Sueli Lurdes Facioni Hahn	Secretária
Suzerly Fatima Bonotto	Secretária








Aprovado, pelo Plenário, em Reunião Ordinária de 24 de abril de 2025


Ana Cristina Martinelli
Presidente do CME/Tenente Portela
Decreto Executivo nº 028, de 14/02/2024



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TENENTE PORTELA - RS
Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 -
alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001,
Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/2007
e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018


Ana Cristine Martinelli
Presidente do CME / Tenente Portela
Decreto Executivo Nº 028 de 14/02/2024